

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Contrato Nº: 00177/2023-CPL

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB e a empresa **MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 03.278.968/0001-72**, para executar serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos em diversas localidades nas Zonas Urbana e Rural do município de São José de Piranhas-PB, conforme discriminados neste Instrumento na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, Rua Inácio Lira, 363 - Centro - São José de Piranhas - PB, CEP.: 58.940-000, CNPJ nº 08.924.052/0001-66, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal Sandoval Vieira Lins, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Trav. João Vicente de Freitas - Centro, Nº 79, Cajazeiras - PB, CPF nº 046.414.134-60, Carteira de Identidade nº 2.490.458 - 2ª Via-SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.278.968/0001-72, situada à Rua Geraldo Gabriel da Silva, 133, Jardim Oásis, Cajazeiras - PB, representada pela Senhora Gizelly Gonçalves Duarte, CPF nº 070.807.033-79 e RG nº 20084239314 SSP-CE, residente e domiciliada a Rua José de Sousa Maciel, 431, Apto. 303, Jardim Oásis, Cajazeiras - PB doravante denominada CONTRATADA, vencedora da Tomada de Preços Nº 00001/2023, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO**

1.1 - Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, no Edital da Tomada de Preços 00001/2023, no ato homologatório assinado em 24/05/2023, pelo Senhor Prefeito Municipal, tudo constante do processo correspondente que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

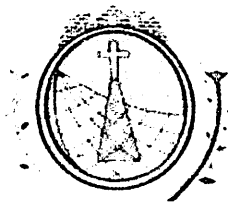
2.1 - NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE SUA EXECUÇÃO: **Contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos em diversas localidades nas Zonas Urbana e Rural do município de São José de Piranhas-PB, conforme constam discriminados e quantificados no Anexo I do Edital, sob regime de empreitada por preço global, incluso todos os serviços necessários à funcionalidade total da obra, onde deverão ser obedecidos o projeto, plantas, especificações e observações técnicas fornecidas pela PREFEITURA, que fazem parte integrante deste contrato.**

2.2 - NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA: A CONTRATADA obriga-se a executar a obra objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade. Só se admitirá o emprego de materiais inferiores aos constantes das especificações, bem como de mão de obra não especializada, se a PREFEITURA aprovar previamente e por escrito a substituição.

2.3 - ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS: Pelo presente, a CONTRATADA obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários na obra devidamente autorizados pela Presidência, até o limite previsto na Lei 8.666/93 do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da Contratada, dentro dos critérios seguintes:

a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos

SANDOVAL VIEIRA  
Assinado de forma digital por SANDOVAL VIEIRA  
LINS:04641413460  
Data: 2023.06.26 15:13:00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

do valor do contrato. Estão excluídos deste acerto as variações de quantidades estimadas pela PREFEITURA e as apresentadas pelo licitante.

b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.

2.4 - Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

2.4.1 - Unilateralmente, pela PREFEITURA.

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

c) Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

2.4.2 - Por acordo das partes:

a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução:

b) Quando necessária à modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado;

d) No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pela PREFEITURA aos mesmos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, e quaisquer outros danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados.

e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da obra será feita pela PREFEITURA e/ou por firma por ele indicadas, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e local onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.5.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Obras e Urbanismo através do seu Secretário Municipal e dos seus técnicos, sendo gestor do Contrato o servidor indicado pelo município, ou ainda por empresa contratada para esse fim.

2.5.2 - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

2.5.3- A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

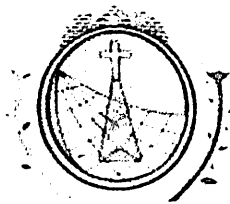
2.6 - DA AÇÃO FISCALIZADORA: Os fiscais da PREFEITURA terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarquem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras seja considerada inconveniente;

Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;

Assinado de forma digital  
 por SANDOVAL VIEIRA  
 LINS:04641413460  
 LINS:04641413460  
 Dados: 2023.05.29  
 10:40:24 -03'00'

9



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;

Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;

Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela PREFEITURA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

3.1 - GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

Executar a obra objeto deste contrato com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para a PREFEITURA.

Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo a PREFEITURA à responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

Ressarcir os danos ou prejuízos causados à PREFEITURA e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de propositos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelos técnicos da PREFEITURA.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO**

4.1 - ANDAMENTO DA OBRA E PRAZO: O prazo concedido para conclusão total da obra é contado a partir da data da emissão da Ordem de Serviços.

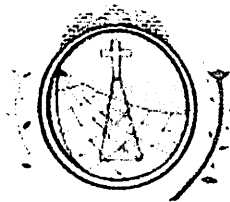
4.2 - O prazo de vigência do presente contrato será determinado: Por 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, referente aos serviços preliminares do objeto epigrafado. E o prazo de execução desses serviços e obra será de acordo com o cronograma respectivo do projeto a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.

4.3 - PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, de acordo com a Lei 8.666/93, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;
- b) Aumento das quantidades previsto no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- c) Calamidade Pública;
- d) Greve generalizada de empregados;
- e) Interrupção dos meios de transportes;
- f) Acidente nas obras que avarie, temporariamente, alguma parte executado, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- g) Chuvas copiosas e suas consequências;
- h) Falta de energia elétrica, necessárias às obras;
- i) Interrupção da execução do contrato por fato ou ato do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
- j) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

SANDOVAL  
 VIEIRA  
 LINS:04641413  
 460

Assinado de forma digital por SANDOVAL VIEIRA LINS:04641413460  
 Dados: 2023.05.29 10:40:36 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

k) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

l) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

m) Casos que estarão a critério do contratante ante a necessidade de fato, como força maior e caso fortuito.

**CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.**

5.1. VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS: Pela prestação dos serviços previstos, a PREFEITURA pagará a CONTRATADA à importância de R\$ 819.718,44 (Oitocentos e Dezenove Mil e Setecentos e Dezoito Reais e Quarenta e Quatro Centavos), referente a **execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos em diversas localidades nas Zonas Urbana e Rural do município de São José de Piranhas-PB**, dividido em parcelas, a saber de acordo com as medições dos serviços executados e obedecendo o Cronograma Físico-Financeiro constante no Anexo I.

5.2. DO PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, mediante apresentação de faturas, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PREFEITURA, precedida da Solicitação de Medição, devidamente protocolado, Termo de Vistoria emitido pela fiscalização, comprovante da matrícula da obra dos recolhimentos tributáveis, principalmente FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado nesta obra, vencidos até, a data de apresentação da fatura pertinente. O pagamento dos serviços será efetuado com a devida apresentação da nota fiscal, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PREFEITURA;

5.2.1. As parcelas somente serão liberadas de conformidade com os prazos contidos no cronograma físico-financeiro da proposta ou no término da etapa, contido no mesmo, prevalecendo a data que ocorreu por último;

5.2.2 O prazo de pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado em até o dia 30 (trinta) do mês imediatamente seguinte a execução dos serviços, com a devida apresentação da nota fiscal, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PREFEITURA;

5.2.3. A nota fiscal da fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 14.1.1 do Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

**5.3. DOTAÇÃO**

5.3.1. O regime será de execução indireta de empreitada por preço global e as despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta Tomada de Preços correrão à conta da rubrica específica consignada no programa do exercício financeiro vigente e da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, assim:

Recursos provenientes da Emenda Parlamentar Nº 202212830005, do tipo Transferência Especial, Plano de Ação 09032022 - 016916.

07.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

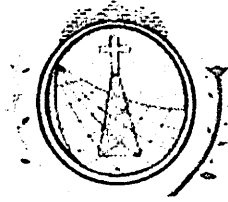
15.451.2007.1020 - PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS DA SEDE E DISTRITO;

500. Recursos não Vinculados de Impostos;

4.4.90.39.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS;

4.4.90.51.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES;

Assinado de forma digital  
 por SANDOVAL VIEIRA  
 LINS:04641413460  
 Dados: 2023.05.29  
 10:40:50 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

700. Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União;  
 4.4.90.51.01 - OBRAS E INSTALAÇÕES;  
 4.4.90.93.01 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega da obra, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

6.1.1 - A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

6.2 - DAS SANÇÕES: Sem prejuízo de outras medidas aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa, na forma prevista no sub item 6.1;

6.2.3 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 - O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

7.1.1 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

7.1.2 - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.3 - Constituem motivos para rescisão dos contratos:

7.3.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

7.3.2 - Atraso não justificado na execução da obra;

7.3.3 - Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a contratante;

7.3.4 - O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

7.3.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

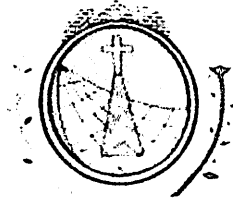
7.3.6 - A dissolução da sociedade;

SANDOVAL  
VIEIRA

LINS:0464141346

0

Assinado de forma digital  
por SANDOVAL VIEIRA  
LINS:04641413460  
Dados: 2023.05.29  
10:41:00 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.4. Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada ou por meio de publicação, que acontecerá com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis;

7.4.1 - A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

7.4.2 - Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1 - DA SUBCONTRATAÇÃO: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a fiscalização poderá a CONTRATADA, com a quantidade de subcontratação determinada pelo município em cada caso, para realizar execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados previamente pela PREFEITURA. A CONTRATADA entretanto, será responsável perante a PREFEITURA pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados na obra de origem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA.

**CLÁUSULA NONA - CAUÇÃO**

9.1 - EM GARANTIA: Para garantia de suas obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará, na Tesouraria da PREFEITURA, caução a 1% (um por cento) do valor do Contrato, a ser depositada na TESOURARIA da PREFEITURA em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços.

9.2 - LEVANTAMENTO: A caução descrita no item 9.1 será levantada e corrigida, quando efetuada em dinheiro, após a entrega definitiva dos serviços à PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1 - A periodicidade mínima de reajuste dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação (Da publicação do edital que abre a licitação na sua fase externa). Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

10.2 - Por ocasião do reajuste anual, não incidirá o reajuste sobre medições já realizadas, ainda que não medidas, no período do item 10.1.

10.3 - Após o prazo previsto no item 10.1 as parcelas remanescentes poderão ser reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção (INCC) da seguinte forma:

**FÓRMULA**

$$M = V \times 1 / 1o.$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

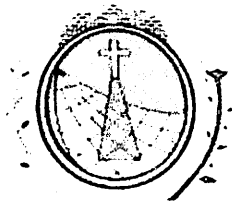
V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

1 = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da proposta.

1o. = Índice do mês da data base da proposta.

Assinado de forma digital  
 por SANDOVAL VIEIRA  
 LINS:04641413460  
 LINS:04641413460  
 Dados: 2023.05.29  
 10:41:13 -03'00'

G



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIÁRIO**

11.1 - DO DIÁRIO DAS OBRAS: A CONTRATADA manterá no recinto das obras um livro de ocorrências diárias, denominado DIÁRIO DE OBRAS, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens e instruções da fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 - DA CONTRATADA: Além de outras responsabilidades definidas na cláusula primeira, a CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 - Manter preposto com competência técnica e jurídica, aceito pela PREFEITURA, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato.

12.1.2 - A contratada deverá manter no local dos serviços, aceito pela contratante, um preposto para representá-la na execução do contrato; e manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

12.1.3 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a PREFEITURA, mesmo quando utilizando equipamentos do município.

12.1.4 - Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

12.1.5 - Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço do Município, executem serviço para terceiros.

12.1.6 - Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.

12.1.7 - Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria de Obras e Urbanismo.

12.1.8 - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da PREFEITURA na execução dos serviços.

12.1.9 - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.

12.1.10 - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

12.1.11 - Informar imediatamente a Secretaria de Obras e Urbanismo, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.

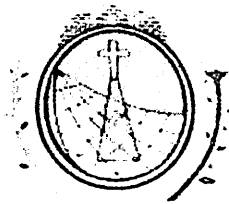
12.1.12 - Atender as solicitações da fiscalização da PREFEITURA para fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 14.07.91 e cópia da proposta.

12.1.13 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-PB e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24.02.66 e Resolução nº 104 de 22.05.70 do CONFEA.

12.1.14 - Manter "Equipe de higiene e segurança do trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da PREFEITURA.

12.1.15 - Recolher junto à Tesouraria Municipal, representada pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas - PB, o ISSQN, devendo observar o disposto no Art. 108, § 7º ("Na prestação dos serviços de obras de engenharia, referidos nos subitens 7.02 e 7.05 do Art. 98, da Lei Complementar Nº 633/2019, de 05/11/2018, a base de cálculo é o preço total dos serviços, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor dos materiais empregados, limitados a

Assinado de forma digital  
 SANDOVAL VIEIRA por SANDOVAL VIEIRA  
 LINS:04641413460  
 LINS:04641413460  
 Dados: 2023.05.29  
 10:41:25 -03'00'



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

50% (Cinquenta por cento), fornecidos pelo prestador dos serviços e incorporados definitivamente nas obras).”

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

13.2 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

14.1 - ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro a que pertencer o Município de São José de Piranhas - PB, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renuncia.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São José de Piranhas - PB, 29 de Maio de 2023.

TESTEMUNHAS

PELA CONTRATANTE

*Jairis L dos Santos Junior*  
 b8.159.174-90

SANDOVAL VIEIRA  
 LINS:046414134  
 60

Assinado de forma digital por SANDOVAL VIEIRA  
 LINS:04641413460  
 Dados: 2023.05.29 10:41:38 -03'00'

SANDOVAL VIEIRA LINS  
 Prefeito

PELA CONTRATADA

*Adalgina F. da Silva*  
 033.067.284-38

*Gizelly Gonçalves Duarte*  
**MÁXICASA COMERCIO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA**  
 CNPJ nº 03.278.968/0001-72  
 Gizelly Gonçalves Duarte  
 CPF nº 070.807.033-79





## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

**MAXICASA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.278.968/0001-72, Inscrição Estadual nº 16.125.467-5, estabelecida na Rua Geraldo Gabriel da Silva, nº 133 – Bairro Jardim Oásis – Cajazeiras – Paraíba, através de seu Representante Legal a Senhora **RAFAELA MARIA MEDEIROS DE SOUZA**, empresária, portadora da Carteira de Identidade – RG nº 3.148.217 SSP/PB e do CPF nº 074.897.864-01, residente e domiciliada na Rua José Leôncio da Silva, S/N – Jardim Primavera – Cajazeiras – Paraíba.

### OUTORGADO:

**GIZELLY GONÇALVES DUARTE**, Engenheira Civil, CREA: 0619783397, Solteira, Portadora do RG nº 20084239314 SSP/CE e do CPF nº 070.807.033-79, com endereço na Rua José de Sousa Maciel nº 431, Apto 303 – Jardim Oásis- Cajazeiras-Paraíba.

### PODERES:

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, comprar editais, cadastrar a empresa, apresentar e protocolar recursos concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos prestar caução, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, assinar contratos e ordem de serviço, participar de pregões na modalidade presencial, podendo ofertar lances, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato.

Cajazeiras, 29 de Maio de 2023.

<b>RAFAELA</b>	Assinado de forma
<b>MARIA</b>	digital por RAFAELA
<b>MEDEIROS DE</b>	MARIA MEDEIROS DE
<b>SOUZA:074897</b>	SOUZA:07489786401
<b>86401</b>	Dados: 2023.05.29
	07:57:13 -03'00'

**CNPJ Nº 03.278.968/0001-72**

RUA GERALDO GABRIEL DA SILVA Nº 133 - JARDIM OÁSIS - CAJAZEIRAS - PARAÍBA  
 Impresso por convidado em 26/06/2023 15:13. Validação: 5F30.DBCD.C043.188E.1CD3.9363.16F7.38C0.

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07**

**RAFAELA MARIA MEDEIROS DE SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 29/05/1989, empresária, natural de Cajazeiras-PB, portadora da Cédula de Identidade com o RG sob o nº 3.148.217-SSP/PB, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CNPF (MF) sob o nº 074.897.864-01, residente e domiciliada na Rua José Leôncio da Silva, S/N, Jardim Oásis, CEP. 58.900-000, Cajazeiras-PB.

**CARLOS CLAUDIO PIRES MOREIRA**, brasileiro, divorciado, nascido em 20/12/1966, empresário, natural de Sousa-PB, portador da Cédula de Identidade com o RG sob o nº 1.013.228 - SSP-PB, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CNPF (MF) sob o nº 504.510.304-00, residente e domiciliado na Rua José de Sousa Maciel, 431 - Apto. nº 404, Jardim Oásis, CEP. 58.900-000, Cajazeiras-PB.

Únicos sócios da sociedade empresária sob a forma de sociedade empresária limitada, sob a denominação social de **MAXICASA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na Rua Geraldo Gabriel da Silva, 133 - Térreo - Bairro Jardim Oásis, na cidade de Cajazeiras - Estado da Paraíba, CEP. 58.900-000, sob o **NIRE 25200341945**, registro em 14 de julho de 1999, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - **CNPJ sob o nº 03.278.968/0001-72**. **RESOLVEM**, por este instrumento de alteração contratual particular de perfeito e comum acordo e na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, assim, alterar o Contrato Social e Aditivos:

### **CLÁUSULA 1ª - DA RETIRADA DE SÓCIOS**

**DA RETIRADA DE SÓCIO** - O sócio **CARLOS CLAUDIO PIRES MOREIRA**, qualificado no preâmbulo, retira-se, neste ato da sociedade, cedendo e transferindo por venda suas 3.000 (três mil) quotas de capital na sociedade, para a sócia **RAFAELA MARIA MEDEIROS DE SOUZA**.

§ Único - O sócio **CARLOS CLAUDIO PIRES MOREIRA**, que ora retira-se da sociedade declara haver recebido pela cessão e transferência das quotas, neste ato, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) da sócia **RAFAELA MARIA MEDEIROS DE SOUZA**.

Declara também haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários nem da sociedade, dando-lhes plena, legal, geral e irrevogável quitação.

**CLAUSULA 2ª - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representado por 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

a) A sócia **RAFAELA MARIA MEDEIROS DE SOUZA**, fartamente supra qualificada, fica com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), já totalmente integralizado em moeda corrente nacional o que representa 100% (cem por cento) do capital social da empresa.

**PARÁGRAFO 1º:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

**CLAUSULA 3ª - DA RATIFICAÇÃO**

Os sócios ratificam em todos os termos, todas as demais cláusulas e condições de seu Contrato Social e Alterações contratuais, não

expressamente modificados por este instrumento de **Alteração Contratual nº 07**, o qual fará parte integrante daquele documento.

**CLÁUSULA 4ª - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social e Alterações Contratuais, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO  
MAXICASA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ. 03.278.968/0001-72**

**RAFAELA MARIA MEDEIROS DE SOUZA**, brasileira, solteira, nascida em 29/05/1989, empresária, natural de Cajazeiras-PB, portadora da Cédula de Identidade com o RG sob o nº 3.148.217-SSP/PB, e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CNPF (MF) sob o nº 074.897.864-01, residente e domiciliada na Rua José Leôncio da Silva, S/N, Jardim Oásis, CEP. 58.900-000, Cajazeiras-PB.

Única sócia da Sociedade Limitada Unipessoal sob a denominação social de **MAXICASA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Geraldo Gabriel da Silva, 133 - Térreo - Bairro Jardim Oásis, na cidade de Cajazeiras - Estado da Paraíba, CEP. 58.900-000, registrado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob o **NIRE 25200341945**, registro em 14 de julho de 1999, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - **CNPJ sob o nº 03.278.968/0001-72**. RESOLVE, por este instrumento de alteração contratual particular de perfeito e comum acordo e na melhor forma de direito, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, assim, consolidar o Contrato Social e Aditivos:

**CLÁUSULA 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE.**

A sociedade gira sob a denominação social de **MAXICASA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e tem sede à Rua Geraldo Gabriel

da Silva, 133 - Térreo - Bairro Jardim Oásis, na cidade de Cajazeiras - Estado da Paraíba, CEP. 58.900-000.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO SOCIAL.**

**DO OBJETO DA SOCIEDADE** - O Objeto social da sociedade é a construção civil e prestação de serviços, tais como:

**CONSTRUCAO DE EDIFICIOS - CASAS RESIDENCIAIS E PREDIOS COMERCIAIS, CONSTRUCAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA, E SISTEMAS DE ESGOTOS SANITARIOS, OBRAS DE URBANIZACAO-RUAS, PRACAS E CALCADAS, OBRAS DE FUNDACOES, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, COLETA DE RESIDUOS NAO PERIGOSOS, COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA, SERVICOS DE PINTURA EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POÇOS DE AGUA, SERVICOS DE PREPARACAO DE CANTEIROS DE OBRAS, OBRAS DE DRENAGEM, CONSTRUCAO DE INSTALACOES DESPORTIVAS TAIS COMO PISTA DE COMPETICAO, QUADRAS ESPORTIVAS E PISCINAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO, CONSTRUCAO DE RODOVIAS, SERVICOS DE PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS, FABRICACAO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETROLEO, CONSTRUCAO DE PONTES, OBRAS DE ACUDES, CONSTRUCAO DE BARRAGENS, LOCACAO DE MEIOS DE TRANSPORTE, EXCETO AUTOMOVEIS, SEM CONDUTOR, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES.**

**CLÁUSULA 3ª - DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), representado por 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, fica distribuído da seguinte forma:

a) A sócia **RAFAELA MARIA MEDEIROS DE SOUZA**, fartamente supra qualificada, com 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor total de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais),

já totalmente integralizado em moeda corrente nacional o que representa 100% (cem por cento) do capital social da empresa.

**PARÁGRAFO 1º** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052 do Código Civil - Lei. 10.406/02).

**CLÁUSULA 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A sociedade iniciou suas atividades em **14 de julho de 1999** e seu prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA 5ª - DA RESPONSABILIDADES DO SÓCIO.**

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

**CLÁUSULA 6ª - DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL**

A administração da sociedade cabe a sócia **RAFAELA MARIA MEDEIROS DE SOUZA** o qual será denominada administradora, com os poderes e atribuições administrativas tais como: Contratar com órgãos públicos e privados; representar a sociedade em licitações; admitir e demitir empregados; gerir receitas e despesas; requerer e assinar todos e qualquer documentos com a Receita Federal e Estadual, órgãos Federais e Estaduais; gerir constas bancarias e assinar todas as demonstrações contábeis; balanço patrimonial, balancetes; autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social da sociedade ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro(a) sócio(a).

**CLÁUSULA 7ª - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O(s) Administrador (a) (es) declara(m), sob as penas da lei, de que está(ão) **desimpedido(a) (s)** de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal,

ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA 8ª - DA RETIRADA "PRO - LABORE"**

O sócio poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 9ª - DO TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, haverá por parte dos sócios quotistas a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e/ou perdas apurados.

**CLÁUSULA 10ª - DA CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 11ª - DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

As deliberações dos sócios, obedecido ao disposto no art. 1010 do Código Civil/2002, serão tomadas em reunião ou em assembléia, conforme previsto no contrato social, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no contrato.

**§ Único** - A reunião ou assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito, através de alteração contratual, sobre a matéria que seria objeto delas.

**CLÁUSULA 12ª - DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA 13ª - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a inabilitação e qualquer outra situação que implique em dissolução da sociedade, permitirão ao(s) sócio(s) remanescente(s) a continuidade da empresa e suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz ou admitir(em) novo(s) sócio(s). Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**§ Único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA 14ª - DA REALIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA**

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (Artigos 1.071 e 1.072, Parag. 2.º e Art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA 15ª - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A SÓCIOS MINORITÁRIOS**

Ressalvado o disposto no art. 1.030 do Código Civil/2002, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, desde que prevista neste a exclusão por justa causa.

**§ Único** - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo



hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**§ Único** - Cópia da Ata, autenticada pelos administradores ou pela mesa, será, nos 20 dias subseqüentes à reunião, apresentada à Junta Comercial para arquivamento.

**CLÁUSULA 16ª - DO FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca de Cajazeiras - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento.

Cajazeiras - PB, 28 de setembro de 2021.

**ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS:**

---

**CARLOS CLAUDIO PIRES MOREIRA**  
SÓCIO

---

**RAFAELA MARIA MEDEIROS DE SOUZA**  
SÓCIA-ADMINISTRADORA



## ASSINATURA ELETRÔNICA

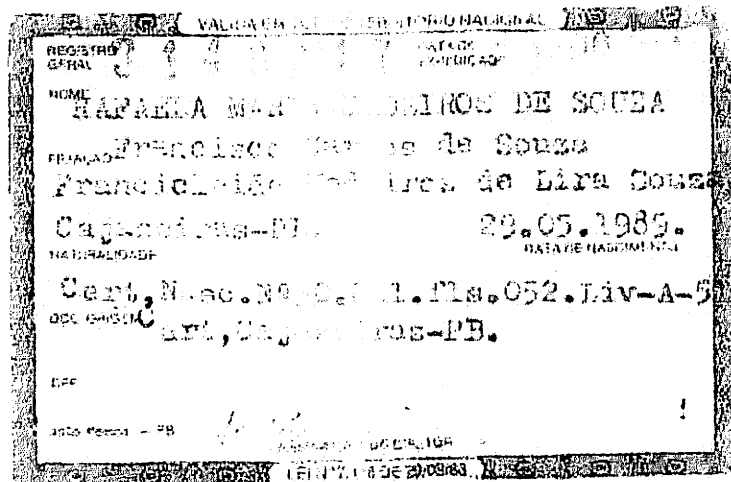
Certificamos que o ato da empresa MAXICASA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

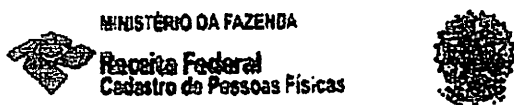
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07489786401	RAFAELA MARIA MEDEIROS DE SOUZA
50451030400	CARLOS CLAUDIO PIRES MOREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/10/2021 09:58 SOB N° 20211775509.  
PROTOCOLO: 211775509 DE 05/10/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107446403. CNPJ DA SEDE: 03278968000172.  
NIRE: 25200341945. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/09/2021.  
MAXICASA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)





MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

Número

**074.897.864-01**

Nome

**RAFAELA MARIA MEDEIROS DE SOUZA**

Nascimento

**29/05/1989**

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE

**03F4.DDBF.D8DE.39AB**

A autenticidade deste comprovante deverá  
ser confirmada na Internet, no endereço

[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

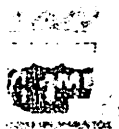
Comprovante emitido pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil

às 16:35:28 do dia 08/04/2014 (hora e data de Brasília)

dígito verificador: 00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

08.923.971/0001-15

Secretaria de Finanças

Impressão

24/04/2023 09:56:45

Emitido por:

RENATO FIGUEIRA ALVES

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

0017122023

24/04/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

898.164.347.000



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 03.278.968/0001-72	Inscrição Municipal 473774	Nome do Contribuinte MAXICASA COMERCIO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.		
Razão Social MAXICASA COMERCIO CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA.				
Endereço R GERALDO GABRIEL DA SILVA			Número 133	Complemento
Bairro JARDIM OÁSIS	CEP 58.900-000	Cidade CAJAZEIRAS		UF pb
Loteamento:				

Resolvido o pleito de Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais inclusivas de natureza tributária ou não inscritas ou não no Registro de Dívida Ativa Municipal, fica certificado que até a presente data, o contribuinte requerente acima qualificado não possui pendências relacionadas a seguir cuja existência encontra-se suspensa nos termos do artigo 151 da

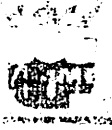
### OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 23/06/2023

### DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	Nº do Título	Descrição do Débito	Exercício	Valor
1440269	10915	Parcela 6 24 do acordo 010915	2023	550,76
1440270	10915	Parcela 7 24 do acordo 010915	2023	550,76
1440271	10915	Parcela 8 24 do acordo 010915	2023	550,76
1440272	10915	Parcela 9 24 do acordo 010915	2023	550,76
1440273	10915	Parcela 10 24 do acordo 010915	2023	550,76
1440274	10915	Parcela 11 24 do acordo 010915	2023	550,76
1440275	10915	Parcela 12 24 do acordo 010915	2023	550,76
1440276	10915	Parcela 13 24 do acordo 010915	2023	550,76
1440277	10915	Parcela 14 24 do acordo 010915	2023	550,76
1440278	10915	Parcela 15 24 do acordo 010915	2023	550,76
1440279	10915	Parcela 16 24 do acordo 010915	2023	550,76
1440280	10915	Parcela 17 24 do acordo 010915	2023	550,76
1440281	10915	Parcela 18 24 do acordo 010915	2023	550,76
1440282	10915	Parcela 19 24 do acordo 010915	2023	550,76
1440283	10915	Parcela 20 24 do acordo 010915	2023	550,76
1440284	10915	Parcela 21 24 do acordo 010915	2023	550,76
1440285	10915	Parcela 22 24 do acordo 010915	2023	550,76
1440286	10915	Parcela 23 24 do acordo 010915	2023	550,76
1440287	10915	Parcela 24 24 do acordo 010915	2023	550,76

Renato Figueira Alves  
Sec. Executivo de Administração Tributária  
Inscrição 18.278

 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS</b> 08.923.971/0001-15 Secretaria de Finanças</p>	<p><b>Impressão</b> 24/04/2023 09:56:48 Emitido por: SATO FIGUEIRA ALVES</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Número da Certidão

0017122023

24/04/2023

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

898.164.347.000



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 03.278.968-0001-72	Inscrição Municipal 473774	Nome do Contribuinte MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.		
Razão Social MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.				
Endereço R GERALDO GABRIEL DA SILVA		Número 133	Complemento	
Bairro JARDIM OÁSIS	CEP 58.900-000	Cidade CAJAZEIRAS		UF pb
Loteamento:				

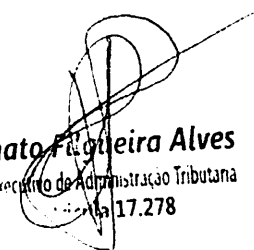
Resultado do Dóculo de Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que venham ser apuradas e após consulta ao registro das receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro de Dívida Ativa Municipal, fica certificado que até a presente data, constam em nome do requerente acima qualificado as pendências relacionadas a seguir cuja existência encontra-se suspensa nos termos do artigo 151 da

### OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 23/06/2023

### DÉBITOS SUSPENSOS

Referência	Nº do Título	Descrição do Débito	Exercício	Valor
------------	--------------	---------------------	-----------	-------

  
**Renato Figueira Alves**  
 Executório de Administração Tributária  
 nº 17.278



# CERTIDÃO

CÓDIGO: **A501.EA15.E159.23A9**

Emitida no dia 03/05/2023 às 08:22:07

Nome Empresarial:

**MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

Endereço:

**ROD BR 230 - KM 502**

Número:

**S/N**

Complemento:

Bairro:

**PERIMETRO URBANO**

Município:

**CAJAZEIRAS**

CEP:

**58900-000**

Inscr. Estadual:

**16.125.467-5**

Situação Cadastral:

**BAIXADO EX OFFICIO**

CNPJ/CPF:

**03.278.968/0001-72**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.**  
**CNPJ: 03.278.968/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:41 do dia 07/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/09/2023.

Código de controle da certidão: **5BFF.F35F.8496.C28F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.278.968/0001-72  
**Razão Social:** MAXICASA COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
**Endereço:** RUA GERALDO GABRIEL DA SILVA 133 TERREOTERREO / JARDIM OASIS / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/05/2023 a 14/06/2023

**Certificação Número:** 2023051601125291843160

Informação obtida em 22/05/2023 14:13:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.278.968/0001-72

Certidão n°: 18532213/2023

Expedição: 03/05/2023, às 08:22:40

Validade: 30/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.278.968/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.